



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 04.838.973/0001-73

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO Nº 081/2017 – PMA – CPL.

PREGÃO PRESENCIALº 020/2017 – PMA.

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços em locação de veículos de terraplanagem, caminhões baú, automóveis traçados, automóveis pequenos e motocicletas.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo setor de licitações que requer análise acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento do Pregão Presencial nº 020/2017 – PMA/PA, visando a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços em locação de veículos de terraplanagem, caminhões baú, automóveis traçados, automóveis pequenos e motocicletas.

A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão Presencial, para aquisição de bens e serviços comuns.

Diferentemente da Lei de Licitações, onde a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o Caput do artigo 1º, da Lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação.

Observa-se que todas as etapas (credenciamento, apresentação, processamento e julgamento das propostas técnica, financeira e habilitação) foram cuidadosamente tratadas conforme dispõe a legislação vigente, com ampla publicidade de todos os atos do procedimento licitatório, desde o inicial aviso de licitação, até a fase atual em que se encontra (aguardando o parecer jurídico conclusivo para a posterior homologação pela autoridade competente).

Apresentando o referido processo licitatório os requisitos necessários ao prosseguimento do feito, nos termos analisados pelo parecer inicial acostado nos autos, restringindo-se o atual parecer ao sequenciamento até a presente homologação.

Nos termos da ata oficial compareceram quatro empresas: META CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS COMERCIO LTADA, 17.431.955/0001-04; I.G DOS SANTOS MOCERCIO E SERVIÇO ME, 23.942.325/0001-99; R P DA SILVA TRANSPORTE E TURISMO ME, 03.813.156/0001-80; S D TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA, 01.779.622/0001-22.

Restando vencedoras as empresas: META CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS COMERCIO LTADA, 17.431.955/0001-04; I.G DOS SANTOS MOCERCIO E SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 04.838.973/0001-73

ME, 23.942.325/0001-99; R P DA SILVA TRANSPORTE E TURISMO ME, 03.813.156/0001-80.

O pressuposto legal para o cabimento do pregão, destarte, é a caracterização do objeto do certame como “comum”. Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação desta Municipalidade obedeceu, *in casu*, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Cabe destacar que, após o credenciamento das licitantes e análise das propostas, análise da proposta financeira e dos documentos de habilitação pela pregoeira competente, verificou-se a razoável regularidade da documentação dos licitantes classificados e em consequência foram declarados vencedores do certame em seus respectivos itens.

Diante do exposto, após o autorizo superior e disponibilidade orçamentária, apresenta-se aptidão do prosseguimento do fluxo do processo em seus demais trâmites legais, haja vista a inexistência de ilegalidade e/ou irregularidade que inviabilize o procedimento apontado

Assim, que retorne os autos processuais do certame ao setor de licitações e contratos para que proceda aos trâmites regulares destinados à homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93., conforme os trâmites processuais de estilo.

É o parecer e a manifestação, salvo melhor juízo.

Alenquer, 27 de outubro de 2017.

Elem Fabricia Santana
Procuradora Municipal
OAB 8.304
Dec.483/2017.